



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 005, DE 19 DE ABRIL DE 2024.

Entrada	<u>19 / 04 / 2024</u>
Discussão	<u>19 / 04 / 2024</u>
<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Rejeitado
<u>Cleber</u> Presidente	

Aprovado por Unanimidade	
<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Votos Favoráveis	<u>06</u>
Votos Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
Em Sessão	<u>Ordinária</u>
Realizado aos	<u>19 / 04 / 2024</u>
Em <u>única</u>	Votação

REGULAMENTA A LEI N° 14.133, DE 1° DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE POTIRETAMA, NA FORMA QUE INDICA.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA, por intermédio de seu Presidente, Sr. Cleverlândio Pereira Bezerra, no uso de suas atribuições legais, saber que a Câmara Municipal de Potiretama APROVOU e eu PROMULGO a seguinte Resolução n° 005/2024:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1°. Esta Resolução tem por objetivo regulamentar, no âmbito do Poder Legislativo do município de Potiretama, disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2024, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.

Art. 2°. Na aplicação desta Resolução serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade, assim como as disposições do



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

Decreto-Lei 4.657, de 4 de setembro de 1.942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CAPÍTULO II

DOS AGENTES PÚBLICOS QUE DESEMPENHAM FUNÇÕES ESSENCIAIS NOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Art. 3º. O processo licitatório será conduzido por agente de contratação ou por comissão de contratação, conforme o caso.

Parágrafo único. O agente de contratação será designado pelo Presidente da Câmara, por meio de portaria, entre servidores do Poder Legislativo.

Art. 4º. Nos processos de contratação direta, caberá ao agente de contratação ou à comissão de contratação, conforme o caso, a análise de conformidade da instrução processual, nos termos dos incisos I a IV do art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2024, competindo-lhe atestar a habilitação e a qualificação do contratado, bem como verificar a existência de razões suficientes para a escolha do contratado e para a justificativa do preço.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE COMPRA DIRETA

Art. 5º. Ficam dispensados de formalização de processo de compra direta (dispensa e inexigibilidade) as situações em que o instrumento de contrato não for obrigatório, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2024.

Parágrafo único. O agente de contratação ou à comissão de contratação, conforme o caso, deverá, quando possível, mesmo em se tratando de compras diretas, realizar a pesquisa de preços com, no mínimo, 03 (três) fornecedores.

Art. 6º. Ressalvado o disposto no art. 5º desta Resolução, os demais processos de contratação direta deverão ser instruídos, sempre que possível, com a documentação prevista no art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2024.



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

Art. 7º. Para fins de contratação na forma prevista nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2024, considerando as disposições contidas no art. 176 da referida norma, a documentação necessária à contratação poderá ser recebida através de correio eletrônico institucional, bem como deverão ser publicadas no sítio eletrônico oficial do Poder legislativo Municipal.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Este Poder Legislativo Municipal poderá editar normas complementares ao disposto nesta Resolução e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico.

Art. 9º. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidos pela Administração deste Poder Legislativo Municipal.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA, em 19 de abril de 2024.

Cleverlandio Pereira Bezerra
Presidente



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005, DE 19 DE ABRIL DE 2024.

A Mesa Diretora desta Augusta Casa de Leis tem a honra de submeter para deliberação e apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Resolução, que dispõe sobre a regulamentação, no âmbito deste Poder Legislativo Municipal, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2024, que trata de licitações e contratos administrativos.

O princípio constitucional da reserva de administração intenta limitar a atuação legislativa em matérias sujeitas à competência administrativa de cada Poder constituído. Trata-se de princípio que prestigia a separação dos poderes, com o que se impede a ingerência normativa de um Poder em matérias de competência executiva de outro Poder. Daí porque são formalmente inconstitucionais as leis, de origem do Poder Executivo, que dispõem sobre provimento de cargos públicos e sobre matéria afeta à organização e ao funcionamento do Poder Legislativo.

Esse inclusive é o entendimento consolidado no Supremo Tribunal Federal, conforme se depreende na ADI nº 6.337. Na referida ação, o STF julgou inconstitucional norma da Constituição do Estado de Minas Gerais que permitia que o vício de iniciativa em projeto de lei (cuja proposição cabe exclusivamente a um poder, mas é proposta por outro).

Dessa forma, ancorados nos motivos elencados em linhas ao norte, os Vereadores abaixo subscritos que compõem a atual Mesa Diretora deste Poder Legislativo apresentam este Projeto de Resolução, o que desde já roga pelo apoio dos demais colegas Vereadores, a fim de que seja aprovada a presente proposta.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA, em 19 de abril de 2024.

Cleverlandio Pereira Bezerra
Presidente

Roberto Holanda de Araújo
Vice-Presidente

Francisco Rewter Melo Meneses
1º Secretário

José Eliutonaldo Bezerra de Freitas
2º Secretário